

443  
P

SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

**MEMORANDO - 15/2022**

**Para: Departamento Jurídico.**

**Data: 02/08/2022**

**Ref.: Solicitação de atualização de valores..**

A SURG, formalizou a Ata de Registro de Preços nº 18/2022 do processo administrativo sob nº 65/2022.

Segundo o Edital de Licitação sob o rito do pregão presencial número 44/2021, com abertura ocorrida no dia 23 de novembro de 2021, a quantidade planejada para o consumo de todo o ano de 2022, foi 60.000 litros do Óleo diesel comum que foi multiplicado pelo valor unitário de R\$ 4,99 preço da média da Agência Nacional de Petróleo, ANP, vigente no momento, totalizando R\$ 299.400,00 valor estimado e formalizado em ata para respaldar o exercício anual.

Bem como, o mesmo pregão supracitado continha a litragem de 225.000 litros de Diesel S10 crescido de R\$ 5,08, preço da média da ANP corrente perfazendo o valor de R\$ 1.143.000,00

No quadro abaixo, fica demonstrado o histórico dos fatos aqui relatados:

LOTE	ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MÉDIA ATUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO	CUSTO ESTIMADO COM O DESCONTO %	CUSTO ESTIMADO TOTAL
04	01	60.000	Litros	Diesel Comum tipo "C" de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), órgão que regula a qualidade de petróleo e seus derivados e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).	4,99	2,10 %	R\$ 293.112,60	R\$ 299.400,00
LITROS RESTANTE 40.186,17			DIESEL COMUM SALDO RESTANTE EM DINHEIRO				R\$ 41.877,07	

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
HELLEN F. KOWAL  
DEPTO DE GESTÃO/CONTRATOS

444

LOTE	ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MÉDIA ATUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO	CUSTO ESTIMADO COM O DESCONTO %	CUSTO ESTIMADO TOTAL
06	01	225.000	LITROS	Óleo diesel S10 de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), órgão que regula a qualidade de petróleo e seus derivados e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).	R\$ 5,08	2,20 %	R\$ 1.117.854,00	R\$ 1.143.000,00

LITROS RESTANTE 108.637,91	DIESEL S10 SALDO RESTANTE EM DINHEIRO	R\$ 430.891,87
-------------------------------	---------------------------------------	----------------

Deste modo, considerando que o valor estimado tornou-se insuficiente diante da quantidade prevista, encaminha-se o processo para análise jurídica sobre a possibilidade de atualização do valor estimado, considerando o aumento imprevisto e acentuado do preço dos combustíveis no decorrer do ano de 2022.

Conforme Planilha em anexo.

Atenciosamente,

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
  
HELLEN F. KOWAL  
DEPTO DE GESTÃO/CONTRATOS

445  
P

DIESEL COMUM

POSTO CALED LTDA - Lote 4 Item 1 Tabela 11 - VENCIMENTO 24/11/2022 TOTAL DESCONTO 2,10%									
NºDA NOTA	DATA	DESCRIÇÃO	LTS	VALOR/LITRO	CUSTO TOTAL COM O DESCONTO		VALOR RESTANTE		
100	14/01/2022	DIESEL COMUM TIPO"C"	1.542,480	R\$ 4,92	R\$ 7.595,78	R\$ 7.595,78	R\$ 285.516,82		
130	03/02/2022	DIESEL COMUM TIPO"C"	1.228,330	R\$ 5,03	R\$ 6.175,08	R\$ 6.175,08	R\$ 279.341,74		
148	14/02/2022	DIESEL COMUM TIPO"C"	1.346,859	R\$ 5,17	R\$ 6.963,26	R\$ 6.963,26	R\$ 272.378,48		
166	25/02/2022	DIESEL COMUM TIPO"C"	3.163,653	R\$ 5,19	R\$ 16.419,36	R\$ 16.419,36	R\$ 255.959,12		
199	24/03/2022	DIESEL COMUM TIPO"C"	2.225,920	R\$ 5,11	R\$ 11.374,45	R\$ 11.374,45	R\$ 244.584,67		
231	05/04/2022	DIESEL COMUM TIPO"C"	2.760,459	R\$ 6,06	R\$ 16.728,38	R\$ 16.728,38	R\$ 227.856,29		
254	13/04/022	DIESEL COMUM TIPO"C"	4.197,817	R\$ 6,38	R\$ 26.782,07	R\$ 26.782,07	R\$ 201.074,22		
317	06/05/2022	DIESEL COMUM TIPO"C"	2.543,932	R\$ 6,29	R\$ 16.001,33	R\$ 16.001,33	R\$ 185.072,89		
349	21/05/2022	DIESEL COMUM TIPO"C"	3.588,200	R\$ 6,25	R\$ 22.426,25	R\$ 22.426,25	R\$ 162.646,64		
383	31/05/2022	DIESEL COMUM TIPO"C"	2.728,059	R\$ 6,49	R\$ 17.705,10	R\$ 17.705,10	R\$ 144.941,54		
428	15/06/2022	DIESEL COMUM TIPO"C"	3.577,103	R\$ 6,60	R\$ 23.608,88	R\$ 23.608,88	R\$ 121.332,66		
451	23/06/2022	DIESEL COMUM TIPO"C"	2.683,379	R\$ 6,49	R\$ 17.415,13	R\$ 17.415,13	R\$ 103.917,53		
475	06/07/2022	DIESEL COMUM TIPO"C"	4.132,808	R\$ 7,24	R\$ 29.921,53	R\$ 29.921,53	R\$ 73.996,00		
537	29/07/2022	DIESEL COMUM TIPO"C"	4.467,167	R\$ 7,19	R\$ 32.118,93	R\$ 32.118,93	R\$ 41.877,07		
<b>Total</b>			<b>40.186,17</b>	<b>6,03</b>			<b>R\$ 41.877,07</b>		

SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
HELEN F KOWAL  
DEPTO DE GESTÃO/CONTRATOS

446  


DIESEL S10

POSTO CALED LTDA - Lote 6 Item 1 Tabela 12 - VENCIMENTO 24/11/2022 DESCONTO 2,20%

Nº DA NOTA	DATA	Coluna1	DESCRIÇÃO	LTS	VALOR /LITRO	PERCENTUAL DE DESCONTO	CUSTO TOTAL COM O DESCONTO	VALOR RESTANTE
103	14/01/2022	14/01/2022	Ó DIESEL S10 COLI	9.626,770	R\$ 4,98	0	R\$ 47.950,92	R\$ 1.069.903,08
102	14/01/2022	14/01/2022	ÓLEO DIESEL S10	2.751,300	R\$ 4,98	-71%	R\$ 13.704,22	R\$ 1.056.198,86
132	03/02/2022	03/02/2022	Ó DIESEL S10 COLI	7.040,350	R\$ 5,08	161%	R\$ 35.759,35	R\$ 1.020.439,51
131	03/02/2022	03/02/2022	ÓLEO DIESEL S10	547,001	R\$ 5,08	-92%	R\$ 2.778,33	R\$ 1.017.661,18
149	10/02/2022	10/02/2022	ÓLEO DIESEL S10	1.498,121	R\$ 5,22	181%	R\$ 7.820,19	R\$ 1.009.840,99
150	14/02/2022	14/02/2022	Ó DIESEL S10 COLI	7.101,466	R\$ 5,22	374%	R\$ 37.069,65	R\$ 972.771,34
177	02/03/2022	02/03/2022	ÓLEO DIESEL S10	1.003,620	R\$ 5,08	-86%	R\$ 5.098,39	R\$ 967.672,95
319	06/05/2022	06/05/2022	Ó DIESEL S10 COLI	2.268,210	R\$ 6,44	187%	R\$ 14.615,01	R\$ 953.057,94
346	21/05/2022	21/05/2022	Ó DIESEL S10 COLI	7.061,665	R\$ 6,44	211%	R\$ 45.477,12	R\$ 907.580,82
347	21/05/2022	21/05/2022	ÓLEO DIESEL S10	4.506,436	R\$ 6,44	-36%	R\$ 29.021,45	R\$ 878.559,37
318	06/05/2022	06/05/2022	ÓLEO DIESEL S10	4302,373	R\$ 6,44	-5%	R\$ 27.707,28	R\$ 850.852,09
319	06/05/2022	06/05/2022	Ó DIESEL S10 COLI	4550,35	R\$ 6,44	6%	R\$ 29.319,73	R\$ 821.532,36
382	31/05/2022	31/05/2022	ÓLEO DIESEL S10	3983,87	R\$ 6,62	-10%	R\$ 26.373,22	R\$ 795.159,14
384	31/05/2022	31/05/2022	Ó DIESEL S10 COLI	6581,325	R\$ 6,62	65%	R\$ 43.568,37	R\$ 751.590,77
429	15/06/2022	15/06/2022	ÓLEO DIESEL S10	5576,206	R\$ 6,69	-14%	R\$ 37.304,82	R\$ 714.285,95
430	15/06/2022	15/06/2022	Ó DIESEL S10 COLI	7516,596	R\$ 6,69	35%	R\$ 50.286,03	R\$ 663.999,92
452	23/06/2022	23/06/2022	Ó DIESEL S10 COLI	7566,473	R\$ 6,64	0%	R\$ 50.241,38	R\$ 613.758,54
453	23/06/2022	23/06/2022	ÓLEO DIESEL S10	1862,414	R\$ 6,64	-75%	R\$ 12.357,93	R\$ 601.400,61
477	06/07/2022	06/07/2022	Ó DIESEL S10 COLI	7097,095	R\$ 7,34	322%	R\$ 52.092,68	R\$ 549.307,93
476	06/07/2022	06/07/2022	ÓLEO DIESEL S10	4581,894	R\$ 7,34	-35%	R\$ 33.631,10	R\$ 515.676,83
539	29/07/2022	29/07/2022	ÓLEO DIESEL S10	4680,36	R\$ 7,30	2%	R\$ 34.166,63	R\$ 481.510,20
540	29/07/2022	29/07/2022	Ó DIESEL S10 COLI	6934,018	R\$ 7,30	48%	R\$ 50.618,33	R\$ 430.891,87
<b>Total</b>				<b>108.637,91</b>	<b>6,228302242</b>			<b>R\$ 430.891,87</b>

SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
HÉLLEN F. KOWAL  
DEPTO DE GESTÃO/CONTRATOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2021

SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Aos vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e um, na SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Estado do Paraná, situada na Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, em Guarapuava - Paraná, CEP 85 012-030, o Diretor Administrativo Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER e Diretor Técnico Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, combinado com a Lei Federal nº 10.520/02 e com Decreto Municipal nº 1.447/2007, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 44/2021 - Sistema de Registro de Preços, realizado em 23 de novembro de 2021, às 14h00min., devidamente homologado, RESOLVE. Registro de preços para aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos de utilização da SURG, que restou frustrado do Pregão Presencial nº 35/2021 e deserto do Pregão Presencial nº 40/2021, conforme condições previstas no instrumento convocatório, o qual, juntamente com as propostas classificadas, passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima numerado, como segue:

1ª Classificada: (POSTO CALED LTDA - CNPJ Nº 02.520.592/0003-60):

COTE	ITEM	TABELA	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MÉDIA ATUAL*	PERCENTUAL DE DESCONTO	CUSTO ESTIMADO COM O DESCONTO %	CUSTO ESTIMADO TOTAL
02	01	10	45.000	Litros	Gasolina comum tipo "C" de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), órgão que regula a qualidade de petróleo e seus derivados e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).	Média do período fornecido - ANP	2,70%	R\$284.164,65	R\$ 292.050,00
04	01	11	60.000	Litros	Diesel Comum tipo "C" de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), órgão que regula a qualidade de petróleo e seus derivados e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).	Média do período fornecido - ANP	2,10%	R\$293.112,30	R\$ 299.400,00
06	01	12	225.000	Litros	Óleo diesel S10 de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), órgão que regula a qualidade de petróleo e seus derivados e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).	Média do período fornecido - ANP	2,20%	R\$1.117.854,00	R\$ 1.143.000,00

JOSE CARLOS  
IVAZKO 231039394  
9

Pregão Presencial nº 44/2021 - Processo Administrativo nº 56/2021

**CÓPIA**  
SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

HELLEN F. KOWAL  
DEPTO DE GESTÃO/CONTRAT

(12)



07	01	12	75.000	Litros	Oleo diesel S10 de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), órgão que regula a qualidade de petróleo e seus derivados e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).	Média do período fornecido - ANP	2,20%	R\$372.618,00	R\$ 381.000,00
TOTAL COM O DESCONTO PERCENTUAL:								R\$2.067.749,25	
TOTAL SEM O DESCONTO PERCENTUAL:									R\$2.115.450,00

1. O objeto desta ATA é o Registro de Preços da PROMITENTE, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada, originária do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 44/2021.
2. Os preços da PROMITENTE constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e das Contratações que venham a ser efetivadas entre a PROMITENTE e a SURG.
3. Necessitando a SURG do fornecimento do objeto licitado, será emitida ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras, quando então a detentora do presente registro será convocada, nos termos do edital, para proceder ao fornecimento.
4. A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar(em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe(s) facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
5. A PROMITENTE se compromete a entregar o objeto constante desta ata nos termos descritos na ordem de compras a ser emitida pela SURG em cada aquisição, respeitando-se as condições de entrega, os locais e prazos previstos no item XIII do instrumento convocatório.
6. A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.
7. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos, transporte, entrega, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.
8. O faturamento correspondente ao objeto fornecido deverá ser apresentado pela PROMITENTE, através de Nota Fiscal, em duas vias, após emissão da ordem de fornecimento, a qual deverá ser entregue a cada quinze dias.
9. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o faturamento.
10. Constituem obrigações da SURG:
  - a) Efetuar o pagamento do valor acordado no prazo;
  - b) Dar à licitante as condições necessárias à regular execução do objeto;
  - c) Verificar o correto fornecimento dos produtos, em conformidade com as especificações do edital;
  - d) Avaliar a eficácia e qualidade do objeto, informar ao contratado possíveis inconformidades e gerenciar o contrato.
11. Constituem obrigações da LICITANTE:
  - a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
  - b) Manter o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da SURG;

JOSE CARLOS  
IVAZKO:7231539  
3949

Assinado de forma digital por  
JOSE CARLOS  
IVAZKO:72315393949  
Dados: 2021.11.25 18:30:40  
-03'00"



- c) Fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANP e INMETRO;
- d) Substituir os combustíveis recusados pela SURG, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além do permitidos na sua composição;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SURG, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, em como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;
- f) Apresentar e manter, durante toda a execução do contrato, o registro junto à Agência Nacional do Petróleo, obedecendo integralmente ao contido na RESOLUÇÃO ANP Nº 41/2013 e alterações posteriores e PORTARIA Nº 116/2000;
- g) Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizadas;
- h) Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
- i) Apresentar Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues;
- j) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- k) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- n) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual EPIs, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- o) Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;
- p) Em nenhum momento poderá a contratada fornecer seus produtos por preços superiores ao praticado na bomba do seu estabelecimento;
- q) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;

12. O não cumprimento das obrigações assumidas pela PROMITENTE em decorrência da sujeição às regras previstas no instrumento convocatório poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no item XI do edital e demais cominações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, e no Decreto Municipal nº 1.447/2007.

13. Demais obrigações da PROMITENTE e da CONTRATANTE, as penalidades, as hipóteses de revisão e cancelamento e demais condições, encontram-se expressamente descritos no Edital do Pregão nº 48/2021.

14. Os casos e soluções não expressamente mencionadas no Edital do Pregão nº 44/2021 serão resolvidas conforme o disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como na Lei Federal nº 13.303/2016.

15. Fica nomeada como GESTORA desta ata a Srª **Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF/MF nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do objeto e como FISCAL ficam nomeados o Sr. **Rodrigo Bredum**, portador do R.G. nº 2.814.506, inscrito no CPF sob o nº 751.385.909-44, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

15.1. O gestor e fiscais ora designados poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

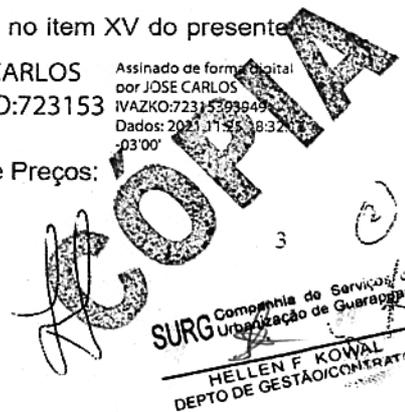
16. A revisão dos preços e do equilíbrio econômico-financeiro seguirá o disposto no item XV do presente edital.

#### 17. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

JOSE CARLOS  
IVAZKO:723153  
93949

Assinado de forma digital  
por JOSE CARLOS  
IVAZKO:72315393949  
Dados: 2021.11.30 13:32:03'00'

Constituem atribuições e responsabilidades do Gestor do Contrato/Ata Registro de Preços:





I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;

IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;

V - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

VII - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;

IX - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

X - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

XII - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

XIII - Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;



- XIV - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;
- XV - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;
- XVI - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;
- XVII - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;
- XVIII - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;
- XIX - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

## 18. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

- I - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc);
- II - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;
- III - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;
- IV - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;
- VI - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;
- VII - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;
- VIII - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;
- IX - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

Pregão Presencial nº 44/2021 - Processo Administrativo nº 56/2021

JOSE CARLOS

IVAZKO:72315393949

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS IVAZKO:72315393949  
Data: 2021.11.25 18:32:23-02

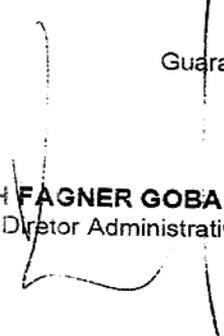
5  
SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
HELLEN F. KOWAL  
DEPTO DE GESTÃO/CONTRATOS



X - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

19. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

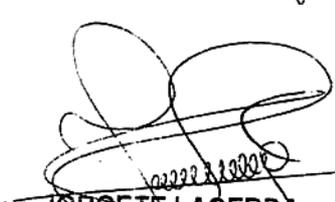
Guarapuava - PR, 24 de novembro de 2021.

  
**HALMUNTH WAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

  
**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

JOSE CARLOS Assinado de forma digital por JOSE CARLOS IVAZKO:72315393949  
IVA ZKO:72315393949 Dados: 2021.11.25 16:34:07 -03'00'

**POSTO CALED LTDA**  
Contratada  
**JOSÉ CARLOS IVAZKO**  
Representante Legal

  
**JORGETE LACERDA**  
Gestora da Ata de Registro de Preços

  
**RODRIGO BREDUM**  
Fiscal das Contratações

**CÓPIA**

**SURG** Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
  
**HELLEN F KOWAL**  
DEPTO DE GESTÃO DE CONTRATOS



RELATÓRIO

Data de verificação 26/11/2021 11:23:19 GMT  
 Versão do software 2.7  
 Nome do arquivo Ata 43 Assinada - Caled.pdf

Status da assinatura Aprovado  
 Caminho de certificação Aprovado  
 Estrutura da assinatura Em conformidade com o padrão  
 Cifra assimétrica Aprovada  
 Resumo criptográfico Correto  
 Atributos obrigatórios Aprovados

CÓPIA

Status da assinatura Aprovado  
 Caminho de certificação Aprovado  
 Estrutura da assinatura Em conformidade com o padrão  
 Cifra assimétrica Aprovada  
 Resumo criptográfico Correto  
 Atributos obrigatórios Aprovados

Status da assinatura Aprovado  
 Caminho de certificação Aprovado  
 Estrutura da assinatura Em conformidade com o padrão  
 Cifra assimétrica Aprovada  
 Resumo criptográfico Correto  
 Atributos obrigatórios Aprovados

SURG Companhia de Saneamento  
 Urbanização de Guarapuá  
 HELLEN F. KOWAL  
 DEPTO DE GESTÃO DE CONTRATO





*SURG - Companhia de Serviços de Urbanização  
de Guarapuava*

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2022

REQUERENTE: GESTORA DA ATA – JORGETE LACERDA

ASSUNTO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO ITEM 01, DOS LOTES, 04 E 06,  
RESPECTIVAMENTE, AMBOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022.

PARECER JURÍDICO nº 055/2022

I. RELATÓRIO

O presente processo refere-se a solicitação de revisão do custo total estimado do valor pertinente ao item 01, dos lotes 04 e 06, ambos da ata de registro de preço nº 43/2022 – diesel comum tipo “C” e óleo diesel S10, respectivamente, que é detentora a empresa , tendo em vista o aumento do preço do objeto no período pertinente entre a data da assinatura da referida ata até a presente data.

A Ata de Registro de preços em análise foi firmada em 24 de novembro de 2021, com vigência de 12 (doze) meses. A quantidade consignada na ata é de 



LOTE	ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MÉDIA ATUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO	CUSTO ESTIMADO COM O DESCONTO %	CUSTO ESTIMADO TOTAL
04	01	60.000	Litros	Diesel Comum tipo "C" de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), órgão que regula a qualidade de petróleo e seus derivados e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).	4,99	2,10 %	R\$ 293.112,60	R\$ 299.400,00
LITROS RESTANTE 40.186,17			DIESEL COMUM SALDO RESTANTE EM DINHEIRO				R\$ 41.877,07	
06	01	225.000	LITROS	Óleo diesel S10 de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), órgão que regula a qualidade de petróleo e seus derivados e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).	R\$ 5,08	2,20 %	R\$ 1.117.854,00	R\$ 1.143.000,00
LITROS RESTANTE 108.637,91			DIESEL S10 SALDO RESTANTE EM DINHEIRO				R\$ 430.891,87	

## II. FUNDAMENTAÇÃO



### 1. Da vinculação à manifestação jurídica

A manifestação produzida pela assessoria jurídica, embora obrigatória, não é vinculativa para o gestor, que pode dela discordar, desde que apresente as razões de fato e de direito que lhes dê sustentação.

Ressalte-se que não há como se produzir orientação jurídica condicionada ao seu cumprimento quando tal orientação não é vinculativa, ou seja, quando seu cumprimento não é impositivo.

Pode a assessoria jurídica, visando dar cumprimento ao princípio da celeridade processual e, assim, evitar que o processo licitatório ou da contratação direta, contendo as respectivas minutas, retorne para nova análise a partir da orientação jurídica exarada, proceder a exame e aprovação desses instrumentos com ressalvas, devidamente fundamentadas. O gestor pode acolhê-las ou não, motivando a decisão neste último caso. Se acolhidas, elas passam a integrar a própria motivação do gestor. Aprovar minuta com ressalvas não significa produzi-la para a Administração.

À assessoria jurídica compete examiná-la na integralidade e aprová-la, se condizente com as normas de regência. Se ressalvas forem feitas, cumpre à assessoria jurídica motivá-las, apresentando, inclusive, proposta de redação para alguns de seus dispositivos ou cláusulas, conforme a norma de regência aplicável, cuidando-se para que a proposição não adentre no campo da oportunidade e conveniência do gestor.



Cabe ressaltar que o presente Parecer Jurídico atende ao preconizado pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, no que diz respeito a celeridade do processo administrativo e sua eficiência.

## 2. Do reequilíbrio econômico-financeiro

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado. O reequilíbrio dos preços e tarifas ajustados é a medida convencionada entre as partes para evitar que, em razão das elevações do mercado, ocorra o rompimento do equilíbrio econômico do ajuste<sup>1</sup>.

O equilíbrio econômico-financeiro da contratação é tratado pela Constituição Federal em seu artigo 37, XXI:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*...  
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifo nosso)*

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 34 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. p 218.

Ao prever que as condições efetivas da proposta devem ser mantidas, a Constituição engloba a noção de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, isto é, o licitante, ao oferecer sua proposta, naquele momento, já previu todas as situações necessárias e concretas para suprir os encargos e vantagens da obrigação a ser assumida.

Portanto, variações ocorridas após o ajuste nas condições assumidas pelo particular, que rompam o equilíbrio da equação, devem ser pleiteadas pela parte, requerendo sua recomposição.

Cumprе ressaltar que o equilíbrio contratual não restará desconfigurado com o prejuízo da empresa contratada ou com o lucro desta. A situação subjetiva do particular é irrelevante para identificar o conteúdo da equação econômico-financeira, pois **a garantia constitucional se reporta à relação original entre encargos e vantagens, tal como fixada por ocasião da contratação<sup>2</sup>.**

Como dito alhures, diversos fatos podem ensejar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, tais como o fato do príncipe, fato da administração, caso fortuito, força maior, interferências imprevistas etc. **Tais fatos são imprevisíveis, ou até mesmo previsíveis, mas de efeitos extraordinários incalculáveis.**

Diante disso, procede-se à aplicação da teoria da imprevisão com fundamento na cláusula *rebus sic stantibus*. Assim, caso os fatos ocorram, é necessário se proceder à devida adequação contratual.

<sup>2</sup> MARÇAL, Justen Filho. *Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11 ed. São Paulo: Dialética. p. 542



No caso vertente, há que se esclarecer que, embora a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16) tenha sofrido importante influência da Lei de Licitações, não se pode cogitar da aplicação subsidiária como regra. Logo, por se tratar, *in casu*, de sociedade de economia mista ela não se sujeita aos procedimentos da Lei nº 8.666/93, mas sim aos procedimentos da Lei nº 13.303/16 e do seu regulamento próprio de Licitações, Contratos e Convênios.

Feitas estas considerações, destaca-se que os itens 15.1 e 15.2 do edital de licitação e o item 7 de seu anexo II, preveem que, *in verbis*:

15.1. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

15.2. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

(...)

Anexo II

7. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos, transporte, entrega, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

Como corolário do princípio da necessidade de adequação financeira, o regulamento próprio de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, possui regra vazada no art. 144 e seguintes e no art. 151, que dispõem:

Art. 144. O reajustamento de preços em sentido estrito é o mecanismo que visa compensar os efeitos da variação inflacionária, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta.

§1º. O edital ou o contrato de serviço continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§2º. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§3º. Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

§4º. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços em contrato de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra é a data limite para a apresentação da proposta.

§5º. O registro do reajustamento de preço em sentido estrito deve ser formalizado por simples apostila.

§6º. Se, com o reajustamento, houver a necessidade de formalização de prorrogação de prazo ou acréscimo e supressão de serviços, é possível incluir no aditivo o reajustamento." (Grifo nosso)

(...)

Art. 151. Revisão em sentido estrito é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, decorrente da teoria da imprevisão, que tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, podendo ocorrer a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto, tanto a ocorrência quanto a proporção, ocorra após a apresentação da proposta e não ocorra por culpa da contratada;

II - o evento não pode estar alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da contratada;

III - a modificação seja substancial nas condições contratadas, causadora de impacto acentuado na relação contratual, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição da SURG;

IV - haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.

Em suma, para ocorrer a adequação contratual sob o fundamento do reequilíbrio econômico-financeiro, é necessária a conjugação dos seguintes requisitos:

- a) existência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que incidam diretamente no ajuste;
- b) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente desses fatos.

MARÇAL JUSTEN FILHO destaca como características para manutenção das condições efetivas da proposta:

"A quebra do equilíbrio é um fenômeno essencialmente econômico. Consiste na alteração do resultado econômico extraível da contratação administrativa e somente pode ser reconhecida por meio de uma comparação entre duas realidades diversas. É necessário cotejar a previsão adotada pelas partes por ocasião da formulação da proposta com

as condições de efetiva execução da contratação, verificadas em momento posterior.

A quebra do equilíbrio econômico-financeiro e o reconhecimento do direito a sua recomposição dependa da presença de dois pressupostos básicos:

- ocorrência superveniente de eventos extraordinários, de cunho imprevisível ou de efeitos incalculáveis; e
- ampliação dos encargos e(ou) a redução das vantagens originalmente previstas.<sup>3</sup>

Neste contexto, a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não carece de previsão editalícia, diferentemente da repactuação e do reajuste que se fazem necessários em previsão editalícia, sendo que tal fato se motiva pela própria natureza da revisão, imprevisibilidade ou impossibilidade de mensuração ainda que prevista

### 3. Do caso concreto

No mérito, tem-se que:

(i) o preço médio do litro de Diesel comum tipo "C", à época da requisição do produto – 08/11/2021, era de R\$4,99 e, atualmente, é de R\$ 7,34, conforme tabela da ANP que segue no anexo, **o que representa um aumento de aproximadamente 47,09%.**

(ii) o preço médio do litro de óleo diesel S10, à época da requisição do produto 08/11/2021, era de R\$5,08 e, atualmente, é de R\$ 7,46 conforme tabela da ANP que segue no anexo, **o que representa um aumento de aproximadamente 46,85%.**

**Os percentuais acima deverá ser aplicado sobre o saldo do valor estimado residual do item 01, dos lotes 04 e 06, respectivamente, ambos da ata de registro de preço nº 43/2021.**

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 11 ed. São Paulo: RT, 2015, p. 530.

Os preços dos objetos, conforme constam da ata de registro de preço são determinados da seguinte forma<sup>4</sup>, *in verbis*:

- \*Valor médio retirado do Sistema de Levantamento de Preços da ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO) referente ao "Resumo Mensal" de Novembro/2020, coleta realizada entre 01/11/2020 a 05/11/2020 - relativo ao Estado do Paraná.
- Os preços dos combustíveis deste certame serão determinados sempre pela média mensal da ANP (agência Nacional do Petróleo), para o Município de Guarapuava ou, quando indisponível, para o Estado do Paraná, considerando-se o percentual de descontos definidos na disputa do pregão.
- \*Os descontos representam o mínimo a ser ofertado pela licitante em sua proposta de preços, os quais serão fixos por toda a vigência da ata de registro de preços.
- A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada e limitada a: R\$ 1.141.560,00 (um milhão cento e quarenta e um mil quinhentos e sessenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

Assim sendo, o custo estimado da ata de registro de preço, atualmente, com a aplicação do percentual de aumento acima referidos e o percentual de desconto de 2,10% (diesel comum) e 2,20% (Diesel S10), conforme consignado em ata, é de R\$ 7,19 por litro de diesel comum tipo "c" e R\$ 7,30, por litro de óleo diesel comum tipo "C", respectivamente.

#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é pela possibilidade da revisão do valor referente ao custo total estimado da despesa a ser realizada com o objeto constante do item 01, dos lotes 04 e 06, ambos da ata de registro de preço nº 43/2021, com a aplicação do percentual de aumento correspondente a:

- (i) 47,09 %, sobre o saldo residual atual da diesel comum tipo "C" ( que é de R\$ 41.877,07), correspondendo a um acréscimo de

<sup>4</sup> Fls. 36 do processo físico.

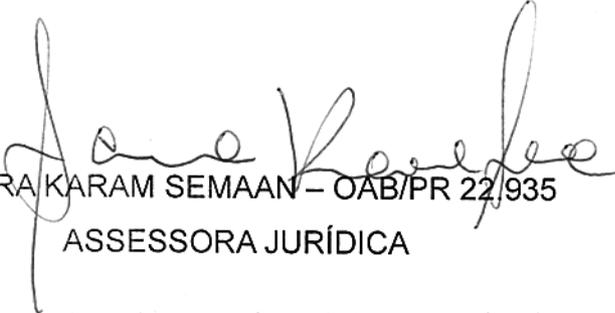
464

R\$ 19.719,91, ao valor total estimado consignado em ata, passando assim, ao valor final de R\$61.596,98;

(ii) 46,58%, sobre o saldo residual atual do óleo diesel S10, que é de R\$430.891,87, correspondendo a um acréscimo de R\$ 200.709,43, ao valor total estimado, passando, assim, ao valor final de R\$ 631.601,30.

É o parecer.

Guarapuava, 05 de agosto de 2022.

  
SAMIRA KARAM SEMAAN - OAB/PR 22.935  
ASSESSORA JURÍDICA

**TERMO DE APROVAÇÃO**

Acolho as conclusões de fato e de direito constantes do PARECER nº 55/2022, de autoria da Assessora Jurídica da SURG, Samira Karam Semaan, pelos motivos de fato e de direito ali consignados, razão pela qual, **AUTORIZO** a revisão do valor referente ao custo total estimado da despesa a ser realizada com o objeto constante do item 01, dos lotes 04 e 06, respectivamente, ambos da ata de registro de preço nº 43/2021, com a aplicação do percentual de aumento correspondente, a saber: **((i) 47,09 %**, sobre o saldo residual atual da diesel comum tipo "C" ( que é de R\$ 41.877,07), **correspondendo a um acréscimo de R\$ 19.719,91, ao valor total estimado consignado em ata, passando assim, ao valor final de R\$61.596,98; (ii) 46,58%**, sobre o saldo residual atual do óleo diesel S10, que é de R\$430.891,87, **correspondendo a um acréscimo de R\$ 200.709,43, ao valor total estimado, passando, assim, ao valor final de R\$ 631.601,30.**

Deverá ser observado, ainda, que sobre o valor do litro do diesel comum tipo "C" deverá incidir o desconto de 2,10% e sobre o valor do óleo diesel S10, deverá incidir o desconto de 2,20% conforme consignado em ata.

Restitua-se o presente expediente à gestora do contrato para conhecimento e adoção dos ulteriores termos necessários à espécie, na forma preconizada na legislação e normativos aplicáveis ao caso.

Guarapuava, 12 de agosto de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

466

## TERMO DE APOSTILAMENTO DE REVISÃO DE PREÇO

### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 43/2021, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2021.

**A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**, altera por meio desse o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

§ 1º: O item 4 da ata de registro de preços 43/2021, que tem por objeto o Registro de preços de 60.000 litros de Diesel comum tipo “C”, sofreu grande aumento no custo unitário comparando o valor aferido na data de requisição preliminar pela média do preço constante da tabela ANP até o presente momento, uma vez que na época da requisição preliminar o custo unitário do Diesel comum tipo “C” era de R\$ 4,99 e atualmente é de R\$ 7,19, dessa forma, merece aumento no saldo residual atual correspondente à 47,09%, que corresponde a um acréscimo de R\$ 19.719,91, ao valor estimado consignado em ata, passando assim, o valor final para R\$ 61.596,98, conforme parecer de fol. 455 e seg. e termo de aprovação de fol. 465 do presente processo.

§ 1º: O item 6 da ata de registro de preços 43/2021, que tem por objeto o Registro de preços de 225.000 litros de Óleo Diesel S10, sofreu grande aumento no custo unitário comparando o valor aferido na data de requisição preliminar pela média do preço constante da tabela ANP até o presente momento, uma vez que na época da requisição preliminar o custo unitário do Óleo Diesel S10” era de

h



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

467

R\$ 5,08 e atualmente é de R\$ 7,30, dessa forma, merece aumento no saldo atual residual correspondente à 47,09%, que corresponde a um acréscimo de R\$ 200.709,43, ao valor estimado consignado em ata, passando assim, o valor final para R\$ 631.601,30, conforme parecer de fol. 455 e seg. e termo de aprovação de fol. 465 do presente processo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam mantidas os demais termos e condições constantes da ata de registro de preços 43/2021.

**Guarapuava, 12 de AGOSTO de 2022.**

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

  
**JORGETE LACERDA**  
Gestora / Testemunha

  
**RODRIGO BREDUM**  
Fiscal/Testemunha

**SURG****EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REVISÃO DE PREÇO  
1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 43/2021, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2021.**

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, altera por meio desse o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

§ 1º: O item 4 da ata de registro de preços 43/2021, que tem por objeto o Registro de preços de 60.000 litros de Diesel comum tipo "C", sofreu grande aumento no custo unitário comparando o valor aferido na data de requisição preliminar pela média do preço constante da tabela ANP até o presente momento, uma vez que na época da requisição preliminar o custo unitário do Diesel comum tipo "C" era de R\$ 4,99 e atualmente é de R\$ 7,19, dessa forma, merece aumento no saldo residual atual correspondente à 47,09%, que corresponde a um acréscimo de R\$ 19.719,91, ao valor estimado consignado em ata, passando assim, o valor final para R\$ 61.596,98, conforme parecer de fol. 455 e seg. e termo de aprovação de fol. 465 do presente processo.

§ 1º: O item 6 da ata de registro de preços 43/2021, que tem por objeto o Registro de preços de 225.000 litros de Óleo Diesel S10, sofreu grande aumento no custo unitário comparando o valor aferido na data de requisição preliminar pela média do preço constante da tabela ANP até o presente momento, uma vez que na época da requisição preliminar o custo unitário do Óleo Diesel S10" era de R\$ 5,08 e atualmente é de R\$ 7,30, dessa forma, merece aumento no saldo atual residual correspondente à 47,09%, que corresponde a um acréscimo de R\$ 200.709,43, ao valor estimado consignado em ata, passando assim, o valor final para R\$ 631.601,30, conforme parecer de fol. 455 e seg. e termo de aprovação de fol. 465 do presente processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam mantidas os demais termos e condições constantes da ata de registro de preços 43/2021.

Guarapuava, 12 de AGOSTO de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER (a) e outros.**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 87/2020, CELEBRADO NA DATA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 26/2020, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, A EMPRESA OI MOVEL S.A. "em recuperação judicial" E/OU A EMPRESA GARLIAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** O objeto do presente instrumento é a transferência, a partir de 09 de fevereiro de 2022, em favor da GARLIAVA, dos direitos e obrigações detidos pela Oi no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações nº 87/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA: (Da Ordem de Serviço)** Em decorrência da alteração procedida por meio do presente Termo Aditivo, fica transferido o objeto do Contrato nº 87/2020 para a GARLIAVA, bem como a respectiva Ordem de Serviço designada para pagamento dos valores referentes à prestação dos serviços contratados.:

Guarapuava, 06 de julho de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER (a) e outros.**